

SETEMBRO/2022 - 2º DECÊNIO - Nº 1952 - ANO 66

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - APURAÇÃO DE DENÚNCIA, DE REPRESENTAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÕES. (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.675/2022) ----- [REF.:IR6782](#)

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IR - PESSOA JURÍDICA - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - RET - CONSTRUTORAS - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - ALÍQUOTA DIFERENCIADA ----- [REF.:IR6783](#)

- SIMPLES NACIONAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CONSULTA - INEFICÁCIA - COMPETÊNCIA MUNICIPAL ----- [REF.:IR6784](#)

#IR6782#

[VOLTAR](#)**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - APURAÇÃO DE DENÚNCIA, DE REPRESENTAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÕES****RESOLUÇÃO CFC Nº 1.675, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC nº 1.675/2022, altera a Resolução CFC nº 1.589/2020 *(V. Bol. 1.864 - IR), que trata dos procedimentos de apuração de denúncia, de representação e de comunicação de irregularidade relativos ao exercício da profissão contábil, para dispor que os procedimentos de apuração de denúncia ou de representação somente poderão ser suspensos nos casos em que houver investigação ou procedimento judicial que interfiram no exame da matéria, mediante expressa determinação judicial.

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier.

Altera o parágrafo único do art. 8º da Resolução CFC nº 1589, de 19 de março de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 8º da Resolução CFC nº 1.589, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

Parágrafo único. Os procedimentos de apuração de denúncia ou de representação somente poderão ser suspensos nos casos em que houver investigação ou procedimento judicial que interfiram no exame da matéria, mediante expressa determinação judicial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 1.089ª Reunião Plenária do CFC, realizada em 18 de agosto de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

(DOU, 12.09.2022)

BOIR6782---WIN/INTER

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#IR6783#

[VOLTAR](#)**IR - PESSOA JURÍDICA - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - RET - CONSTRUTORAS - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - ALÍQUOTA DIFERENCIADA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET). CONSTRUTORAS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). ALÍQUOTA DIFERENCIADA.

Para os contratos de construção firmados e com as obras iniciadas em 2019, a opção pelo RET de que trata o art. 2º-A da Lei nº 12.024, de 2009, poderá ser realizada a qualquer tempo e abrange somente as receitas auferida após a opção e a partir de 1º de janeiro de 2020.

A opção pelo RET aplicável às construtoras se dá logo que atendidas todas as condições de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e pelo primeiro pagamento mensal unificado na forma do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

O valor das unidades habitacionais considerado para fins do RET-Construtoras PMCMV é o valor comercial da unidade habitacional, entendido como o valor de comercialização da unidade ao adquirente final.

Aplica-se a legislação vigente na data em que a receita é auferida e não na data do pagamento do tributo apurado. O tributo relativo a fato gerador ocorrido em 2019 e recolhido em 2020 não se sujeita ao tratamento previsto no art. 2-A da Lei nº 12.024, de 2019.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 370, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º e art. 2º-A;

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

(DOU, 09.09.2022)

BOIR6783---WIN/INTER

#IR6784#

[VOLTAR](#)**SIMPLES NACIONAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CONSULTA - INEFICÁCIA - COMPETÊNCIA MUNICIPAL****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Processo Administrativo Fiscal

Estão enquadradas na 6ª faixa do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, que define alíquotas do Simples Nacional, a ME e a EPP optante pelo Simples Nacional cuja receita bruta acumulada nos últimos doze meses (RBT12) situe-se entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00; ou cuja RBT12 seja superior à R\$4.800.000,00 mas a receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA) seja inferior a esse valor.

CONSULTA. INEFICÁCIA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL

É ineficaz o questionamento apresentado quando ele se refere a tributo não administrado pela RFB. É do Município a competência para solucionar consulta a respeito de alíquota de ISS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 18 e 21; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 2º, 21, 22 e 25.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 40; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 125; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, 47 e 52.

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Processo Administrativo Fiscal

Estão enquadradas na 6ª faixa do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, que define alíquotas do Simples Nacional, a ME e a EPP optante pelo Simples Nacional cuja receita bruta acumulada nos últimos doze meses (RBT12) situe-se entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00; ou cuja RBT12 seja superior à R\$ 4.800.000,00 mas a receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA) seja inferior a esse valor.

CONSULTA. INEFICÁCIA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL

É ineficaz o questionamento apresentado quando ele se refere a tributo não administrado pela RFB. É do Município a competência para solucionar consulta a respeito de alíquota de ISS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 18 e 21; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 2º, 21, 22 e 25.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 40; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 125; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, 47 e 52.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

(DOU, 09.09.2022)

BOIR6784---WIN/INTER

*"Aprendi que não devo me importar com os comentários que não
vão mudar minha vida."*

Jô Soares